



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.715-A, DE 2025

(Da Sra. Fernanda Pessoa)

Institui setembro como o “Mês do Turismo Cívico”; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. PASTOR GIL).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
TURISMO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI N.º , DE 2025
(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Institui setembro como o “Mês do Turismo Cívico”

A CÂMARA DOS DEPUTADOS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o mês de setembro como "Mês do Turismo Cívico", a ser incluído no Calendário Oficial de datas comemorativas do país, com o objetivo de promover o civismo, a educação cívica, o turismo cultural e o fortalecimento da identidade nacional, especialmente em torno da celebração da Independência do Brasil.

Art. 2º O “Mês do Turismo Cívico” terá início, anualmente, no dia 1º de setembro.

Art. 3º O Poder Público, em conjunto com instituições educacionais, culturais, organizações não governamentais e a sociedade civil, fica autorizado a promover atividades, eventos e campanhas de conscientização cidadã durante o mês de setembro, com ênfase em conteúdos educacionais, culturais e turísticos sobre a história e os símbolos nacionais.

Parágrafo único. O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente no mês de setembro, conteúdo e eventos relacionados aos símbolos nacionais, com a produção e distribuição de material didático adequado, bem como a capacitação de educadores para a abordagem pedagógica do tema, em consonância com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 5º O Poder Executivo, em conjunto com os Ministérios da Educação e do Turismo, ficará responsável pela implementação, monitoramento e avaliação das atividades relativas ao "Mês do Turismo Cívico", com a finalidade de garantir a ampla participação da sociedade e a eficácia das ações educacionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

O “Mês do Turismo Cívico” propõe atividades e eventos que envolvem a sociedade civil, instituições de ensino, órgãos públicos e organizações não governamentais, com o objetivo de estreitar a relação dos brasileiros com os marcos históricos, políticos e culturais do país. Ao longo do mês de setembro, serão promovidas ações de conscientização cidadã, com a finalidade de reforçar a identidade nacional e o compromisso com os princípios democráticos.

A proposta está em total consonância com o **artigo 14-B da Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008)**, que prevê, entre as ações do Ministério do Turismo, o incentivo ao **turismo cívico** como experiência complementar ao ensino tradicional. Este conceito de **turismo cívico**, conforme definido pelo Ministério do Turismo, está relacionado aos deslocamentos motivados pela visita a monumentos, eventos e locais de relevância histórica e política, visando a aproximação do cidadão com os valores fundadores da nação.

Brasília, como centro administrativo e político do país, com sua **paisagem urbana tombada pela UNESCO**, e cidades como **Salvador** e **Rio de Janeiro**, que representam diferentes períodos históricos da nação, são exemplos de locais que podem servir como palco para o desenvolvimento de atividades cívicas e educacionais. Além disso, a proposta reforça a importância das **datas cívicas**, como o desfile de 7 de setembro e outras celebrações, para fomentar o **sentimento de pertencimento e identidade nacional**, especialmente entre os jovens brasileiros.

O **turismo cívico** também se alinha com as diretrizes estabelecidas pela **Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB)**, que destaca a importância da educação para a compreensão do sistema político e a valorização dos símbolos nacionais, ao incluir esses conteúdos como tema transversal nos currículos do ensino fundamental.

Além disso, a proposta está em consonância com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU**, em particular os **ODS 4 (Educação de Qualidade)** e **ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes)**, que visam a promoção de uma educação cidadã, democrática e a construção de uma sociedade mais justa, baseada no respeito às instituições e aos direitos humanos.

Importante destacar que a implementação das atividades relacionadas ao “Mês do Turismo Cívico” **não implica em aumento de despesas públicas**, pois as ações previstas podem ser desenvolvidas com a colaboração de diferentes entes da federação, bem como de entidades privadas e da sociedade civil organizada. Além disso, serão criadas parcerias estratégicas com instituições de ensino e culturais, de modo a garantir a viabilidade e eficácia das ações.

Por fim, a proposta de lei também prevê o **monitoramento e avaliação** das ações implementadas, com a participação dos Ministérios da Educação e do Turismo, garantindo que o impacto do “Mês do Turismo Cívico” seja avaliado em termos de participação, alcance e efetividade, especialmente no contexto educativo.

Diante do exposto, apresento a presente proposição a Câmara dos Deputados, pugnando aos pares o apoio e aprovação da matéria.



Câmara dos Deputados,
Sala das Sessões, de de 2025

FERNANDA PESSOA
Deputada Federal
União Brasil/CE

Apresentação: 05/08/2025 15:43:04.907 - Mesa

PL n.3715/2025



* CD 258160998000 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro1996-362578-norma-pl.html>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.715, DE 2025

Institui setembro como o “Mês do Turismo Cívico”.

Autora: Deputada FERNANDA PESSOA

Relator: Deputado PASTOR GIL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.715, de 2025, da Deputada Fernanda Pessoa, institui setembro como o “Mês do Turismo Cívico”. De acordo com o seu art. 1º, fica instituído o mês de setembro como “Mês do Turismo Cívico”, a ser incluído no Calendário Oficial de datas comemorativas do país, com o objetivo de promover o civismo, a educação cívica, o turismo cultural e o fortalecimento da identidade nacional, especialmente em torno da celebração da Independência do Brasil.

Pelo art. 2º, o “Mês do Turismo Cívico” terá início, anualmente, no dia 1º de setembro. O *caput* do art. 3º estabelece que “o Poder Público, em conjunto com instituições educacionais, culturais, organizações não governamentais e a sociedade civil, fica autorizado a promover atividades, eventos e campanhas de conscientização cidadã durante o mês de setembro, com ênfase em conteúdos educacionais, culturais e turísticos sobre a história e os símbolos nacionais”.

O parágrafo único dita que o currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente no mês de setembro, conteúdo e eventos relacionados aos símbolos nacionais, com a produção e distribuição de material didático adequado, bem como a capacitação de educadores para a abordagem pedagógica do tema, em consonância com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



Não há art. 4º na proposição. Nos termos do art. 5º, o Poder Executivo, em conjunto com os Ministérios da Educação e do Turismo, ficará responsável pela implementação, monitoramento e avaliação das atividades relativas ao “Mês do Turismo Cívico”, com a finalidade de garantir a ampla participação da sociedade e a eficácia das ações educacionais.

O art. 6º contém cláusula de vigência imediata, “revogadas as disposições em contrário”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação (CE), de Turismo (CTur), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva nesses colegiados e regime ordinário de tramitação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.715, de 2025, da Deputada Fernanda Pessoa, institui setembro como o “Mês do Turismo Cívico”, iniciativa de inegável mérito para fortalecer a identidade nacional e a congregação dos brasileiros em torno de ideais comuns.

Para valorizar ainda mais a proposição, propomos algumas modificações no sentido de aperfeiçoá-la e de adequar o seu texto legislativo. Primeiramente, o parágrafo único do art. 2º inclui como atividade obrigatória no currículo do ensino fundamental “conteúdos e eventos relacionados aos símbolos nacionais”. No entanto, matéria curricular é de competência do Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996) determina, em seu § 10 do art. 26 o seguinte: “a inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação”.



Portanto, no Substitutivo que apresentamos, mantemos o restante do comando legal pretendido e adaptamos a redação da parte que precisa ser alterada para incluir temática transversal na educação básica.

Quanto ao Mês do Turismo Cívico, não há nenhum óbice para declarar setembro com esse atributo, mas não há “calendário oficial” do País, apenas a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas, estabelecendo que a alta significação do tema deve ser comprovada por meio de consultas e audiências públicas devidamente documentadas. Não há referência expressa, na Justificação, quanto à realização dessas audiências.

Entretanto, conforme entendimento consolidado nas Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025, os requisitos previstos na referida lei — em especial a exigência da audiência pública — podem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição.

O art. 5º determina que “o Poder Executivo, em conjunto com os Ministérios da Educação e do Turismo, ficará responsável pela implementação, monitoramento e avaliação das atividades relativas ao ‘Mês do Turismo Cívico’”. Os dois ministérios são do Poder Executivo, de modo que é mais adequado suprimir a menção a ambos, até para que não haja invasão de competência do legislativo ao pretender determinar atividades a serem desempenhadas por órgãos específicos. Por fim, não é técnica legislativa apropriada “revogar as disposições em contrário”, trecho suprimido da proposição em análise.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.715, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PASTOR GIL
Relator

2025-21623



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.715, DE 2025

Institui setembro como o “Mês do Turismo Cívico”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o mês de setembro como “Mês do Turismo Cívico”, com o objetivo de promover o civismo, a educação cívica, o turismo cultural e o fortalecimento da identidade nacional, especialmente em torno da celebração da Independência do Brasil.

Art. 2º O “Mês do Turismo Cívico” terá início, anualmente, no dia 1º de setembro.

Art. 3º O Poder Público, em conjunto com instituições educacionais, culturais, organizações não governamentais e a sociedade civil, promoverá atividades, eventos e campanhas de conscientização cidadã durante o mês de setembro, com ênfase em conteúdos educacionais, culturais e turísticos sobre a história e os símbolos nacionais.

Parágrafo único. Serão temas transversais da educação básica, no mês de setembro, conteúdos e eventos relacionados à história e aos símbolos nacionais, fomentando-se a produção e distribuição de material didático, bem como a capacitação de educadores para a abordagem pedagógica da temática.

Art. 4º O Poder Executivo implementará, monitorará e acompanhará atividades relativas ao “Mês do Turismo Cívico”, com a finalidade de garantir a ampla participação da sociedade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado PASTOR GIL
Relator

2025-21623

Apresentação: 18/11/2025 10:36:47.743 - CE
PRL 1 CE => PL 3715/2025

PRL n.1





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.715, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.715/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pastor Gil.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Benes Leocádio - Presidente, Daniel Barbosa, Diego Garcia e Maurício Carvalho - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônia Lúcia, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Duda Ramos, Fernanda Melchionna, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Ismael, Maria Rosas, Moses Rodrigues, Otoni de Paula, Pastor Gil, Paulo Lemos, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Socorro Neri, Tabata Amaral, Tarcísio Motta, Waldenor Pereira, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Duda Salabert, Flávio Nogueira, Icaro de Valmir, Lídice da Mata, Luiz Lima, Maria do Rosário, Nely Aquino, Nikolas Ferreira, Patrus Ananias, Pedro Uczai, Pr. Marco Feliciano, Reimont, Rogério Correia, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Sidney Leite, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tadeu Veneri, Talíria Petrone e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261216067000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.715, DE 2025

Institui setembro como o “Mês do Turismo Cívico”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o mês de setembro como “Mês do Turismo Cívico”, com o objetivo de promover o civismo, a educação cívica, o turismo cultural e o fortalecimento da identidade nacional, especialmente em torno da celebração da Independência do Brasil.

Art. 2º O “Mês do Turismo Cívico” terá início, anualmente, no dia 1º de setembro.

Art. 3º O Poder Público, em conjunto com instituições educacionais, culturais, organizações não governamentais e a sociedade civil, promoverá atividades, eventos e campanhas de conscientização cidadã durante o mês de setembro, com ênfase em conteúdos educacionais, culturais e turísticos sobre a história e os símbolos nacionais.

Parágrafo único. Serão temas transversais da educação básica, no mês de setembro, conteúdos e eventos relacionados à história e aos símbolos nacionais, fomentando-se a produção e distribuição de material didático, bem como a capacitação de educadores para a abordagem pedagógica da temática.

Art. 4º O Poder Executivo implementará, monitorará e acompanhará atividades relativas ao “Mês do Turismo Cívico”, com a finalidade de garantir a ampla participação da sociedade.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente

Apresentação: 08/05/2026 12:24:46.123 - CE
SBT-A 1 CE => PL 3715/2025

SBT-A n.1



* CD 260060783000 *